MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei, ilustres vereadores, é de enorme importância social. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos do Distrito de Vila Ipiranga, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais.

Destacamos, através deste Projeto de Lei, a importância dada ao desenvolvimento de diversas regiões do município, em especial o crescimento constante do Distrito de Vila Ipiranga, local onde o crescimento habitacional e a densidade estão aumentando visivelmente, com a construção de diversos moradias e estruturas comerciais, o que culmina no desenvolvimento de outros setores da economia.

Em vista do crescimento populacional e prolongamento dos núcleos urbanos, o momento vivenciado pelos municípios, como também se observa em Toledo, é o de expansão e redefinição urbana. Cada vez mais o ambiente urbano se torna o local de residência e onde se desenvolvem as atividades humanas. No Brasil tem-se verificado, nas últimas décadas, a aceleração do processo de urbanização da população. Esse imenso contingente de pessoas tem demandado a produção de espaço urbano para sua moradia e atividades. Uma parcela dessa demanda é atendida por meio da verticalização das construções urbanas, outra parcela da demanda se desloca para novas áreas urbanas ou áreas em processo de urbanização.

A Lei nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, definiu os perímetros urbanos da sede, dos distritos e das localidades do Município de Toledo, tendo já sido neles realizadas algumas modificações posteriormente.

Conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) e em audiência pública, consoante Atas anexas, definiu-se pela proposição de novas modificações na legislação dos perímetros urbanos, consoante justificativa constante no Pedido de Providências nº 696/2012, da Secretaria do Planejamento Estratégico, e nas próprias Atas antes mencionadas.

As modificações em questão consistem na ampliação do perímetro urbano do Distrito de Vila Ipiranga.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Para a efetivação de tais modificações, faz-se necessária a adequação no respectivo mapa que integra a legislação do perímetro urbano, razão pela qual apresentamos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo”.

Contamos com a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa, certos dos benefícios desta norma.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 16 de julho de 2013

NEUDI MOSCONI	LUIZ JOHANN	LUÍS FRITZEN
WALMOR LODI	LÚCIO DE MARCHI	RENATO REIMANN
EUDES DALLAGNOL	VANDERLEI RODRIGUES	TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 141/2013

Altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo.

Art. 2º – O Anexo IX da Lei nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar na forma do que acompanha este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas no Anexo a que se refere o **caput** deste artigo implica a ampliação, respectivamente, do perímetro urbano do Distrito de Vila Ipiranga.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 16 de julho de 2013

NEUDI MOSCONI LUIZ JOHANN LUÍS FRITZEN

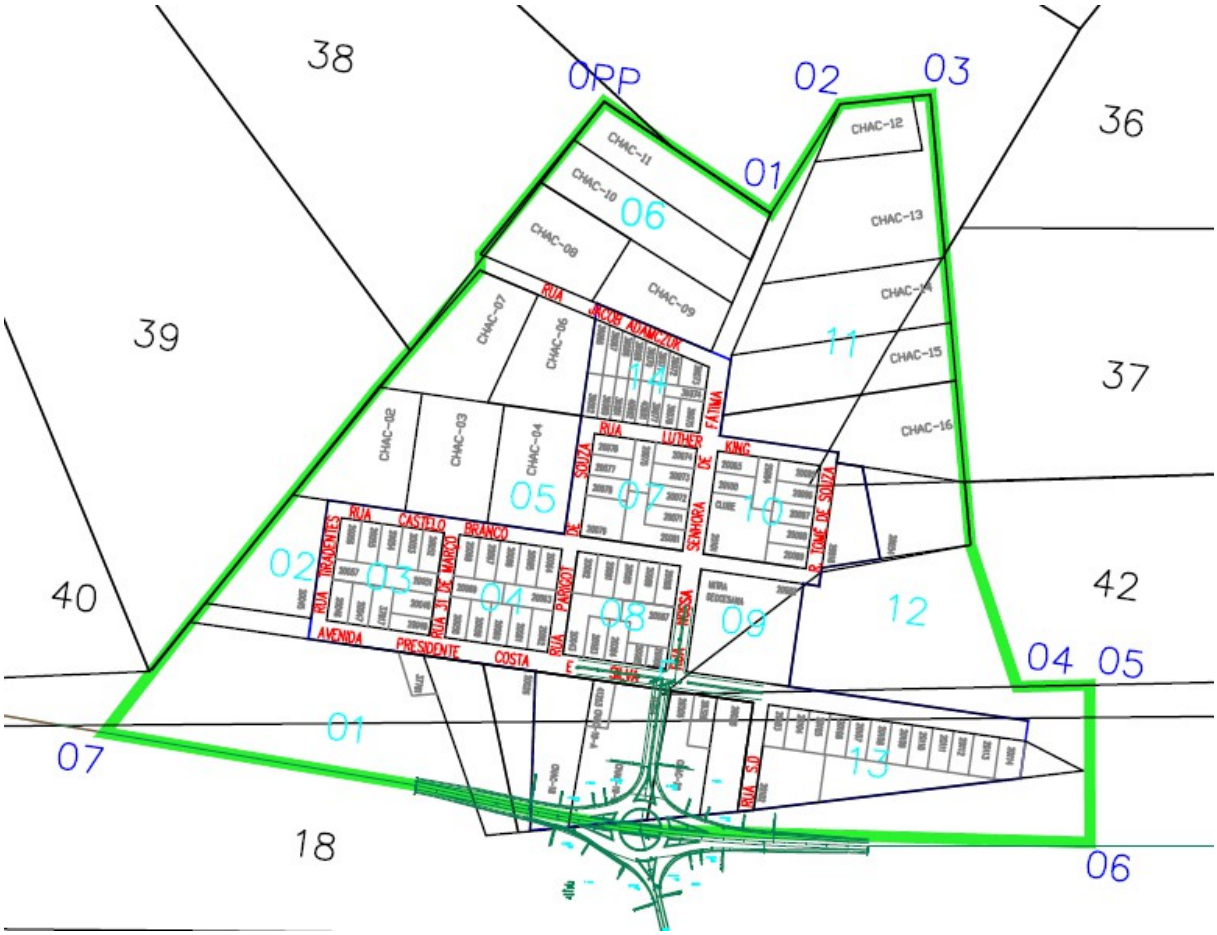
WALMOR LODI LÚCIO DE MARCHI RENATO REIMANN

EUDES DALLAGNOL VANDERLEI RODRIGUES TITA FURLAN

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO I

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VILA IPIRANGA



MEMORIAL DISCRITIVO

A descrição do perímetro urbano do Distrito de Vila Ipiranga teve seu ponto de partida o canto Norte da Chac. 11 com a parte média do Lote Rural 38, do 7º Perímetro, da Fazenda Britânia, denominado OPP, deste em direção Sudeste pela divisa do Lote Rural 35, do 7º Perímetro, da Fazenda Britânia, e o prolongamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, no ponto 01, deste em direção Noroeste pelo prolongamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, até o canto Norte da chac. 12 e a parte média do Lote Rural 35, do 7º Perímetro, da Fazenda Britânia, até o ponto 02, deste em direção Noroeste pela divisa das chac. 12, 13 e a parte média do Lote Rural 35 do 7º Perímetro, da Fazenda Britânia, até o ponto 03, deste em direção Sul pela divisa dos Lotes Rurais 35, 37, 42 e as chac. 13, 14, 15, 16, e o lote Rural 42, e o prolongamento da Avenida Presidente Costa e Silva, no ponto 04, deste em direção Leste, na distância de 70,0 m, pela divisa do Lote Rural 42 do 7º Perímetro, da Fazenda Britânia, e o prolongamento da Avenida Presidente Costa e Silva, até o ponto 05, deste em direção Sul até a Rodovia BR-163, no ponto 06, deste em direção Oeste pela Rodovia BR-163 ate a parte média da divisa do Lote Rural 18 do 7º Perímetro, da Fazenda Britânia, até o ponto 07, deste em direção Noroeste, entre os chac. 02, 07, 08, 10, 11 e os Lotes Rurais 38, 39, 40, ate o ponto OPP, ponto de partida desta descrição.